



**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROMULGAÇÃO**

**DE**


**LEI**

Nesta data, faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista aprovou e eu **GETÚLIO BRABO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA, promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 218/2011 GP/PMSSBV, de 25 de Fevereiro de 2011, que revoga a Lei Municipal N.º 100/2003 e institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, 25 DE FEVEREIRO DE 2011.**

  
**GETÚLIO BRABO DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL**

  
PUBLICADO E REGISTRADO NESTA DATA DE 25/02/2011  
JOSÉ EDIVALDO MARQUES VALES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 218/2011 – MSSBV, 25 de Fevereiro de 2011**

Revoga a Lei Municipal N.º 100/2003 e institui o novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, Estado do Pará: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA, orientado segundo os princípios e diretrizes nela estabelecidos.

**Art. 2º** Ficam instituídos, na forma desta Lei, os seguintes Cargos Efetivos, que comporão a Carreira dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista.

I - Professor

II - Assistente Educacional

III - Auxiliar Educacional

**Art. 3º** Para os fins desta Lei considera-se:

I – Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realizem atividades de educação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação;

II – Trabalhadores em Educação Pública Municipal: os Professores, os Assistentes Educacionais e os Auxiliares Educacionais, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais ou intermediários do Sistema Municipal de Ensino;

III – Magistério Público Municipal: o conjunto de atividades educacionais desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino;

IV – Professor: o titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com funções de magistério;

V – Funções de Magistério: as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, orientação educacional e apoio psicossocial, bem como assessoramento técnico e avaliação de ensino e pesquisa nas Unidades Escolares ou no Órgão da Secretaria Municipal de Educação;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

VI – Assistente Educacional: o titular do cargo cujas funções exijam formação de Nível Médio e/ou com complementação específica na área Técnica de Nível Médio ou Superior e que abrangem as atividades inerentes ao suporte administrativo e pedagógico;

VII – Auxiliar Educacional, o titular do cargo cujas funções exijam formação de Nível Fundamental, Ensino Médio e/ou com formação específica na área Técnica de Nível Médio ou Superior e que abrangem as atividades relacionadas ao suporte administrativo e de apoio;

**Art. 4º** - Os Cargos Efetivos da Carreira dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal são estruturados em classes de acordo com a natureza e complexidade das atividades desenvolvidas e da habilitação exigida conforme anexos.

**Art. 5º** - Integram o Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista:

I - Cargos em Comissão;

II - Funções Gratificadas.

§ 1º - Cargos em comissão são os de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Funções gratificadas são cargos de direção intermediária de provimento exclusivo de servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Sebastião da Boa Vista e sendo os cargos eletivos de direção de escola reservados aos profissionais ocupantes de cargos efetivos de professor na função docente e Professor na função Pedagógico integrante deste Plano de Carreira.

CAPÍTULO II  
DA CARREIRA DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO  
SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

**Art. 6º** - A Carreira dos Trabalhadores em Educação Pública do Município de São Sebastião da Boa Vista tem como princípios básicos:

I – A profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação profissional com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – Aprimoramento de qualificação através de cursos e estágios de formação inicial e continuada, atualização, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado;

IV – A progressão e promoção, através de mudanças de níveis de habilitação e de referências;

V – A igualdade de tratamento para efeitos didáticos e técnicos;

VI – Piso salarial profissional com correção anual definido em acordo coletivo entre a entidade representativa da categoria e a administração pública municipal ressalvada existência de recursos;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

- VII – A integração do desenvolvimento profissional dos trabalhadores ao desenvolvimento da educação no município visando padrão de qualidade;
- VIII – Período reservado aos estudos, planejamento e avaliação, incluídos na jornada de trabalho;
- IX – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e de provas e títulos.
- X - Livre organização sindical da categoria.
- XI – Organização da Gestão democrática do ensino público municipal.

**SEÇÃO II**  
**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Subseção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 7º** - A carreira e valorização dos trabalhadores em educação pública municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de: Professor, Assistente Educacional e Auxiliar Educacional.

§ 1º - **Cargo**: o conjunto de atribuições e responsabilidades, com denominação própria, criado por lei, com número certo e atribuições definidas;

§ 2º - **Efetivo exercício do magistério**: atuação efetiva no desempenho de função de magistério, na forma do Art. 3º, inciso V desta Lei, associada à vinculação contratual regular com a Administração Pública Municipal, temporária ou estatutária, não descaracterizada por afastamentos temporários legais, onerosos à municipalidade, e que não impliquem rompimento da relação jurídica existente;

§ 3º - **Carreira**: a projeção de promoções e progressões funcionais do servidor, no efetivo exercício do cargo público que ocupa.

§ 4º - **Classe** é a subdivisão do cargo em atribuições da mesma natureza.

§ 5º - **Nível** é a hierarquização da carreira, segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.

§ 6º - **Referência**: o escalonamento do nível em unidade de valor monetário que determinam o crescimento funcional e o vencimento-base dos trabalhadores da educação;

§ 7º - **Promoção**: é o deslocamento dos trabalhadores da educação para nível superior, dentro da mesma classe;

§ 8º - **Progressão**: é a mudança de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível;

§ 9º - **Descrição do cargo**: o conjunto de atribuições típicas, responsabilidades e requisitos profissionais exigidos para seus ocupantes, divididos por classe;

§ 10 - **Código de identificação**: é o conjunto de caracteres que identificam os cargos do quadro de carreira dos trabalhadores de educação, com suas divisões;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

§11 - **Remuneração:** é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

§ 12 - **Vencimento:** é o valor base mensal a que tem direito o trabalhador da educação, de acordo com a classe, o nível e a referência em que está enquadrado, pelo efetivo exercício do cargo, fixado no ANEXO I;

§ 13 - **O Piso Salarial** de Vencimento, estabelecido na Legislação vigente, corresponde a primeira referência do nível, sendo o teto salarial a última referência de cada nível, conforme disposto no ANEXO I.

### SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA

**Art. 8º** A organização da carreira dos Trabalhadores em Educação Pública caracteriza-se pelo desenvolvimento de funções, que visam a consecução dos princípios, dos ideais e dos fins da educação brasileira.

**Art. 9º** A carreira dos Trabalhadores em Educação Pública é formada pelos cargos efetivos de Professor, Assistente Educacional e Auxiliar educacional dividido em classes, de acordo com a habilitação profissional exigida para os seus ocupantes:

§ 1º As classes constituem as unidades que permitem o crescimento profissional do Trabalhadores em Educação Pública e apresentam, entre si, o mesmo patamar de relevância funcional, não havendo hierarquia entre as mesmas.

§ 2º Cada classe é dividida em níveis, que constituem unidades de crescimento funcional dos Trabalhadores em Educação Pública.

§ 3º O Cargo de Professor subdivide-se em duas classes:

I – Professor na função docente;

II – Professor na função pedagógica.

§ 4º Os níveis determinam o crescimento funcional dos Trabalhadores em Educação Pública, a partir do critério da titulação e habilitação profissional ou temporal e são assim classificados:

Nível I – Graduação;

Nível II – Mestrado

Nível III - Doutorado

**Art. 10** Para o cargo de Assistente Educacional será exigida como habilitação mínima em nível médio, técnico em área afim ou nível superior.

**Art. 11** Para o cargo de Auxiliar Educacional será exigido como escolaridade mínima em nível fundamental.

### SEÇÃO IV



## DOS QUADROS REGULAR E ESPECIAL

**Art. 12** A estrutura da carreira dos Trabalhadores em Educação é composta de Cargos do Quadro Regular e do Quadro Especial.

§1º - **O Quadro Regular** é composto pelos cargos de Professor na função docente e Professor na função Pedagógica, Assistente Educacional e Auxiliar Educacional.

§2º - **O Quadro em Especial** é composto pelos cargos que não se enquadrarem nas regras do quadro regular da rede municipal de ensino.

**Art. 13** - O quadro Especial da carreira dos Trabalhadores em Educação Pública fixados no Plano de Carreiras serão declarados extintos com sua vacância, vedado o provimento de qualquer um deles.

**Parágrafo único:** Serão garantidos aos trabalhadores destes cargos os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores com mesmo nível e classe.

**Art. 14** - Os atuais ocupantes dos cargos de Coordenador Pedagógico, bem como os pertencentes ao extinto grupo de Pedagogo, Supervisor Escolar e Orientador Escolar e que possuam a habilitação, graduação de licenciatura plena em pedagogia passam a ocupar o cargo único de Professor na função Pedagógica.

**Art. 15** - Os ocupantes dos cargos especial que não exerçam funções de Magistério, serão enquadrados no Cargo de Assistente Educacional ou Auxiliar Educacional, de acordo com os respectivos níveis de formação.

**Art. 16** - Os ocupantes dos cargos acima referidos que não possuam a referida habilitação na data da publicação da presente lei passam a integrar Quadro em Especial que serão extintos à medida que vagarem, sendo-lhes resguardados todos os direitos.

**Art.17** - Os Trabalhadores em Educação Pública que estiverem no quadro Especial, ao adquirirem a habilitação exigida por esta Lei até 2014 ingressarão ao quadro Regular.

§ 1º - Aos integrantes do quadro especial que ingressarem ao quadro regular, na forma do *Caput* deste artigo, será devida gratificação de escolaridade de 40% sobre o vencimento, nos mesmos moldes da que é paga aos servidores graduados, ocupantes de cargos de nível superior.

§ 2º - O Trabalhador em Educação do quadro regular que tem residência fixa em uma determinada localidade e for lotado para exercer suas atividades em local que exija despesas com locomoção e (ou) alimentação, fará jus a gratificação de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base acrescido das gratificações devidas, repercutindo sobre a parcela salarial referente a férias e ao décimo terceiro salário. Excetuando-se os trabalhadores que fizeram concurso para exercer suas atividades em local previamente definido em edital.

## SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 19** - São Atribuições do Professor na Função Docente:

- I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
- II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito de sua atuação, tendo em vista o desenvolvimento integral da pessoa humana;
- III - participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;
- IV - desenvolver a regência efetiva;
- V - coordenar e sistematizar o processo de rendimento escolar;
- VI - planejar, executar e acompanhar as ações de recuperação do educando;
- VII - participar de reuniões de trabalho;
- VIII - desenvolver pesquisa educacional;
- IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
- X - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- XI - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- XII - desenvolver atividades em ambientes de aprendizagem, através das Tecnologias de Informação e Comunicação, e Programas de Educação, presencial ou à distância, com vistas à dinamização e modernização das práticas pedagógicas e à formação continuada dos profissionais da educação.

**Art. 20** - São Atribuições do Professor na Função Pedagógica

- I - Planejar, coordenar, assessorar e avaliar as ações educativas, concomitantemente aos demais serviços e segmentos envolvidos no processo educacional;
- II - Elaborar e viabilizar o desenvolvimento do currículo pleno da escola;
- III - Auxiliar no desenvolvimento da qualidade e produtividade do processo ensino-aprendizagem;
- IV - Contribuir com a formulação das políticas públicas educacionais do Município;
- V - Desenvolver atividades docentes nos ambientes de aprendizagem, presencial ou à distância, para os profissionais da educação no Município;
- VI - buscar a implementação de relações de urbanidade entre escola e comunidade.

**Art. 21** - São atribuições do Assistente Educacional:

- I - Atender e encaminhar de forma respeitosa as demandas da comunidade escolar, desenvolver atividades de escrituração, arquivo, protocolo, estatística, lavratura e registro de atas, controle de transferências escolares, boletins e outras inerentes aos trabalhos da secretaria escolar e dos setoriais da Secretaria Municipal de Educação.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

II - Operar e manter mimeógrafos, videocassetes, aparelhos de DVD, Data-Show, televisores, projetores de slides, computadores, calculadoras, foto-copiadoras, retro-projetores e outros recursos didáticos e tecnológicos de uso especial.

**Art. 22** - São Atribuições do Auxiliar educacional:

I - atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar;

II - Apoio e organização do ambiente escolar;

III - Promover a vigilância em unidades escolares e administrativas, executar tarefas de limpeza e conservação dos móveis e materiais utilizados, realizar atividades de suporte operacional referentes aos serviços de Portaria e executar outras atividades correlatas.

### SEÇÃO VI

#### CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

**Art. 23** - O código de identificação do cargo do quadro dos Trabalhadores em Educação Pública seguirá a formulação "C.N.R", onde "C", "N" e "R" representam, respectivamente, os algarismos indicativos da classe, do nível e da referência em que está enquadrado o servidor.

§ 1º. Para o quadro regular de Professor, o código possui os seguintes elementos:

I - Elemento indicativo da Referência: 001 a 010;

II - Elemento indicativo do Nível: 001 a 004;

III - Elemento indicativo da Classe:

a) PD: Professor na Função Docente: 100;

b) PP: Professor na Função Pedagógica: 200;

§ 2º - Para o quadro de Assistente Educacional o código possui os seguintes elementos:

I - Elemento indicativo da Referência: 001 a 005;

II - Elemento indicativo do Nível: 001 a 003.

§ 3º - As funções de Assistente e Auxiliar Educacional são representadas por:

I - AS: Auxiliar de Secretaria, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação;

II - D: Digitador, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação, 002;

III - AA: Agente Administrativo, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação.

§ 4º - as funções de Auxiliar Educacional, são representadas por:

I - ASG: Auxiliar de serviços gerais, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação;

II - V: Vigia, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação;





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

III - MF: Motorista Fluvial, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação.

IV - M: Motorista, lotados nas Unidades Escolares ou na Sede da Secretaria de Educação, 004;

§ 5º. Os profissionais integrantes do quadro especial serão identificados, relativamente a seu enquadramento, pela sigla QS.NI.R1, com código 500.001.001.

## SEÇÃO VII DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 24** - A jornada de trabalho dos trabalhadores em educação pública será :

- I – De no mínimo 20 e no máximo 40 horas semanais, para os ocupantes do cargo de professor;
- II – 30 horas semanais para os ocupantes dos cargos de auxiliar e assistente educacional, excetuando-se os cargos de vigia, motorista e motorista fluvial.

§ 1º - A Jornada de Trabalho do professor na função docente será cumprida observando a proporcionalidade de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e 1/3 para as atividades de planejamento.

§ 2º - Ao Profissional do magistério serão concedidas férias remuneradas de 45 dias, sendo 30 no período das férias e 15 no período do recesso escolar.

## SEÇÃO VIII DA CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE TRABALHO

**Art. 25** - A carga horária especial é o exercício temporário dos trabalhadores em educação de excepcional interesse do ensino que será estendida aos profissionais em função docente, pedagógica e de coordenação.

§ 1º. A carga horária especial, somada a carga horária básica do Professor, não poderá ultrapassar as 40 (quarenta) horas-aula semanais, concedidas nos seguintes casos:

I - por vacância decorrente de:

- a) tratamento de saúde, com laudo emitido por órgão oficial de perícia médica ou médico integrante dos quadros da municipalidade ou do SUS, caso não haja profissional habilitado nos quadros municipais;
- b) motivo de acidente ocorrido em serviço;
- c) doença profissional ou licença maternidade;
- d) demissão ou exoneração do Professor;
- e) por qualquer afastamento legal, com ônus para a municipalidade.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

II - para realização de projetos especiais desenvolvidos no âmbito ou em proveito da rede municipal de ensino.

§ 2º Excepcionalmente, para função exclusiva de regência de classe, um Professor efetivo da rede municipal poderá ocupar temporariamente uma vaga existente por afastamento legal ou por demissão ou exoneração, dentro de sua área de habilitação, até que cesse o efeito do afastamento legal, ou até que tome posse um Professor já aprovado em concurso público ou em novo concurso.

§ 3º Fica vedada a carga horária especial, quando o trabalhador em educação possuir dois cargos de Professor ou um cargo de Professor com outro, técnico ou científico.

**Art. 26** - A carga horária especial será atribuída por período de atendimento à excepcionalidade do ano letivo, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 03 (três) meses.

**Art. 27** - O valor da hora-aula de trabalho pago na situação da carga horária especial corresponde ao mesmo valor do vencimento do cargo, nível e referência que ocupa acrescido de vantagens proporcionais à carga horária excepcional exercida.

**CAPITULO III  
DO PROVIMENTO DO CARGO**

**SEÇÃO I  
DOS CARGOS EFETIVOS**

**Art. 28** – Os cargos dos trabalhadores da educação pública serão providos, inicialmente, segundo a classe, por concurso público de provas ou provas e títulos.

§ 1º As demais formas de provimento dos cargos dos trabalhadores em educação pública obedecerão ao disposto na legislação municipal de São Sebastião da Boa Vista/PA e, subsidiariamente, no que não colidir com esta lei e com a legislação municipal, ao previsto na Lei Federal n.º 8.112/90, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da União.

**Art.29** - O trabalhador em educação em estágio probatório não poderá se afastar de suas funções específicas antes do fim do estágio probatório, para qualquer fim, salvo por motivo de licença médica, licença para estudo, por designação do Prefeito Municipal para exercer cargo de confiança e se eleito para direção de escola, para atuar em programas e projetos educacionais.

§ 1º O estágio probatório é regulado pela lei n.º 102/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião da Boa Vista/PA.

§ 2º O profissional do magistério que já tiver cumprido o período de estágio probatório no mesmo cargo e área de conhecimento, no Município, não estará obrigado a cumprir novo estágio probatório.



## CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

### SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

**Art. 30** – Promoção é o deslocamento dos trabalhadores da educação para nível superior, dentro da mesma classe;

### SEÇÃO II DA PROGRESSÃO

**Art. 31** - Progressão é a mudança de uma referência para outra dentro de um mesmo nível;

#### Sub-Seção I Da Progressão Por Antigüidade

**Art. 32** A progressão por antigüidade dos trabalhadores em educação é automática, tendo por base o tempo de serviço do servidor no cargo que ocupa e será realizada com a observância dos seguintes critérios:

I – interstício de 03 (três) anos da progressão anterior ou da posse no cargo, em se tratando da primeira progressão;

II – o tempo de serviço é contado com base no efetivo exercício da função na rede municipal de ensino de São Sebastião da Boa Vista/PA;

**Art. 33** Interrompem o exercício para fins de progressão:

I - afastamento das atribuições específicas do cargo, exceto por designação do Prefeito Municipal para exercer cargo de confiança, direção de escola da rede do município, para atuar em programas e projetos educacionais e cargos de direção superior nos Governos Federal, Estaduais e Municipais;

II - licença para tratamento de interesses particulares;

III - suspensão disciplinar ou condenação criminal por sentença transitada em julgado;

IV - licença por motivo de transferência do cônjuge, servidor público civil ou militar;

V - licença médica superior a 30 (trinta) dias por biênio, exceto as licenças maternidade, por doenças graves especificadas em lei, para tratamento da própria saúde, por acidente ocorrido em serviço e por doenças ocupacionais;

VI - faltas não justificadas.

#### Sub-Seção II Da Progressão por Titularidade



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 34** A progressão pelo critério da titularidade será obtida a partir de curso de especialização, na área da formação específica do servidor, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, regulamentado pela Resolução do Conselho Federal de Educação nº 12/93, ou outra que vier a substituí-la, com aprovação de monografia.

**Parágrafo Único.** Cada título de especialização, obtido segundo os critérios do *caput* deste artigo, ensejará uma progressão funcional.

### SEÇÃO III

#### DOS PROCESSOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

**Art. 35** O Trabalhador da Educação será enquadrado na nova situação funcional, após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei.

**Parágrafo Único.** A reclassificação do trabalhador da educação será realizada após a análise necessária dos documentos apresentados e aprovados pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação e deferimento pelo Secretário da Pasta.

**Art. 36** O processo de promoção e progressão será finalizado pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

§ 1º A Administração Municipal terá até 60 (sessenta) dias para análise quanto ao deferimento do processo, a partir da data de protocolo do mesmo.

§ 2º Os efeitos financeiros da promoção ou da progressão vigoram a partir da finalização do processo, com a efetivação de uma ou de outra pelo DRH da Prefeitura, tendo a Administração Municipal a obrigação de fazer as referidas modificações dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do deferimento.

### SEÇÃO IV

#### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 37** - A qualificação profissional, objetivando a progressão e a promoção na carreira, se dará através do aprimoramento permanente dos trabalhadores em educação e será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

**Art. 38** - Como forma de assegurar a qualificação profissional prevista no artigo anterior, será concedida licença remunerada, e consiste no afastamento do membro da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida:

I - Para freqüência a cursos de formação continuada, aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado em instituições credenciadas;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

II – Para participar em congressos, simpósios ou similares referentes à educação e ao magistério.

III – Além de sua remuneração o trabalhador licenciado para formação continuada a nível de mestrado e doutorado fará jus a uma bolsa de estudo a ser concedida mediante requisitos definidos por resolução do Conselho Municipal de Educação, ouvidos o Conselho do Fundeb e o Sindicato Profissional.

§1º - A licença para qualificação profissional deverá ser solicitada pelo trabalhador à Secretaria Municipal de Educação, devendo ser deferida imediatamente após comprovação de necessidade.

§2º - O Valor da bolsa estudo, prevista no inciso III do presente artigo será determinado por ato do chefe do executivo municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Educação.

#### CAPITULO V DA CEDÊNCIA

**Art. 39** – Cedência é o ato através do qual o Titular de Cargo da Carreira é posto à disposição de Entidade ou Órgão desvinculado da Carreira dos Trabalhadores em Educação.

§ 1.º - A cedência será sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação e será concedida pelo prazo máximo de 01 (um) ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes;

§ 2.º - Quando se tratar de Instituições Privadas sem fins lucrativos, Especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, a cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal;

§ 3.º - A cedência para exercício de atividades desvinculadas da Carreira dos Trabalhadores em Educação interrompe o interstício para a Progressão Horizontal do servidor efetivo.

#### CAPITULO VI DA REMUNERAÇÃO

**Art. 40** A remuneração do trabalhador da educação corresponde ao vencimento relativo ao cargo, nível de habilitação e referencia em que se encontra, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§ 1º A escala de vencimento corresponde às referências dos níveis.

§ 2º As vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias serão calculadas sobre o vencimento.

§ 3º Será realizada anualmente, atualização salarial de vencimentos, de acordo o novo valor do Piso Nacional do Magistério, definido em acordo coletivo entre a entidade representativa da



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

categoria e a administração pública municipal, ressalvado a existência de recursos e, encaminhado posteriormente para a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

**CAPITULO VII**  
**DOS QUADROS DE CARREIRA DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

**Art. 41** Os cargos dos trabalhadores em educação pública ficam distribuídos em dois quadros, sendo um permanente e outro de especial.

**Art. 42** Fazem parte do Quadro especial dos trabalhadores em educação pública as classes dos cargos em processo de extinção.

§ 1º Os cargos do Quadro especial dos trabalhadores em educação extinguem-se na vacância.

§ 2º O profissional que integrar o Quadro especial dos trabalhadores em educação só terá direito à progressão, pelo critério da titularidade após graduado

§ 3º As normas deste Plano, no que couber, aplicam-se aos profissionais do Quadro especial dos Trabalhadores da educação e o enquadramento, no Quadro Permanente, dar-se-á mediante os mesmos critérios aplicados aos demais servidores integrantes da carreira dos trabalhadores em educação.

**Art. 43** O Quadro Regular dos profissionais do magistério é constituído pelo cargo de Professor, dividido em classes, consoante previsto nesta lei, decorrentes da transformação dos atuais cargos do magistério e o quantitativo de vagas previsto em lei.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** Os atuais ocupantes dos cargos de magistério constantes do Anexo I da Lei Municipal nº. 100/2003, exceto o cargo de Psicólogo, serão enquadrados:

I - no cargo de Professor;

II - na classe correspondente ao atual cargo que ocupa, de acordo com o ANEXO I;

III - no nível de acordo com a maior titulação ou tempo de serviço que possuir na data do enquadramento;

IV - na referência correspondente ao enquadramento atual do profissional do magistério

§ 1º Caso o vencimento decorrente das regras de enquadramento acima dispostas seja inferior ao percebido pelo Professor, ele será enquadrado na referência correspondente ao vencimento atual ou, não sendo possível, naquela imediatamente superior.

§ 2º O cargo de Psicólogo e os demais, alheios ao quadro do magistério, serão enquadrado no cargo de Assistente Educacional com nível superior definido pelo código AE-004;


§ 3º O prazo para o enquadramento dos profissionais da educação é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

**Art. 49** Aplica-se a esta lei, subsidiariamente, o disposto na Lei n.º 102/2003, Estatuto dos Servidores Públicos de São Sebastião da Boa Vista/PA.

**Art. 50** As despesas, decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 51** Fica revogada a lei municipal nº 100, de 23 de maio de 2003 e as disposições em contrário ao texto desta lei.

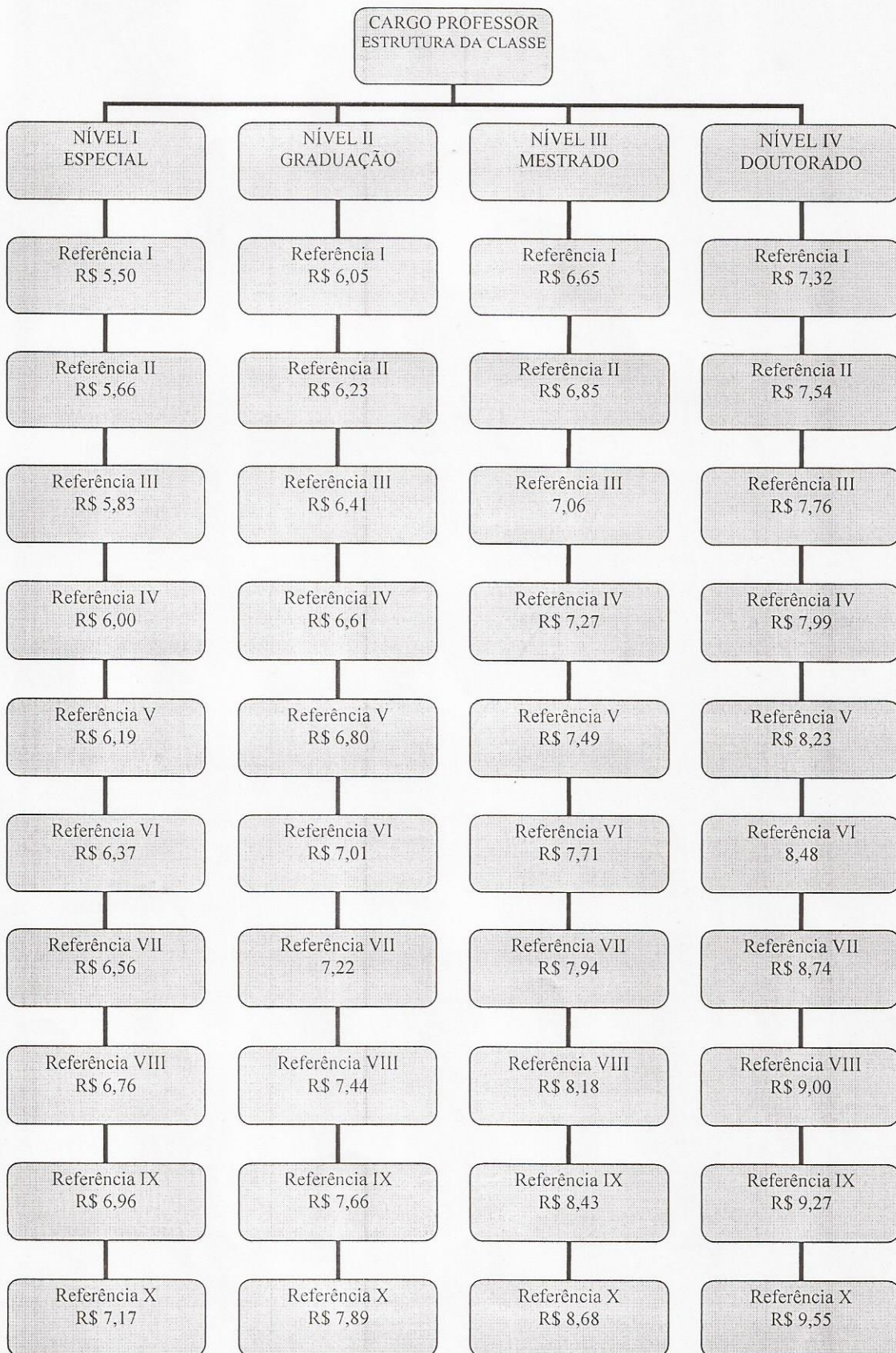
São Sebastião da Boa Vista/PA, 25 de fevereiro de 2011.

  
Getúlio Brabo de Souza  
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I







**ANEXO II  
DESCRIÇÃO DE CARGOS**

**REQUISITOS MÍNIMOS:**

I - PROFESSOR NA FUNÇÃO DOCENTE – “PD” E PEDAGÓGICA – “PP”:

- Licenciatura em Pedagogia ou Licenciatura na área específica de conhecimento da disciplina, com habilitação para educação especial, em caso de magistério voltado para turmas com alunos especiais;

**ÂMBITO DE ATUAÇÃO: EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Atribuições no Ensino Infantil**

Descrição sumária das atribuições:

- I. Planejar, executar e avaliar atividades que visem estimular o crescimento e o desenvolvimento da criança nos aspectos físicos, psicológico, afetivo, motor, cognitivo e social;
- II. Estimular e orientar a criança quanto a sua higienização, alimentação e objetos pessoais, visando a preservação de sua saúde;
- III. Registrar e fazer o acompanhamento da frequência do aluno;
- IV. Confeccionar material necessário ao desenvolvimento global da criança;
- V. Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional, através de participação em grupos de estudos, cursos e eventos;
- VI. Participar de cursos e outros eventos de aperfeiçoamento profissional;
- VII. Realizar estudos e/ou pesquisas que contribuam para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;
- VIII. Trabalhar em perspectiva coletiva e integrada do desenvolvimento do processo educativo;
- IX. Propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- X. Garantir o processo de interação com a criança de forma a contribuir para o seu desenvolvimento;
- XI. Apresentar relatório anual de suas atividades com apreciação do desempenho dos alunos e da tarefa docente;
- XII. Participar do processo de integração escola/comunidade;
- XIII. Promover a iniciação e continuidade da educação ambiental, com enfoques urbano e rural, observando a transversalidade do tema, de acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.

**Atribuições no Ensino Fundamental e Educação Especial**

Descrição sumária das atribuições:

- I. ministrar aulas, ensinando o conteúdo de forma integrada e compreensível;



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

- II. participar do processo de elaboração do projeto pedagógico da escola;
- III. participar de reuniões e outros eventos promovidos pela unidade escolar;
- IV. propor, executar e avaliar alternativas que contribuam para o desenvolvimento do processo educativo;
- V. acompanhar e avaliar o desenvolvimento do aluno proporcionando meios para seu melhor aproveitamento na aprendizagem;
- VI. buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional, através de participação em grupos de estudos, cursos e eventos;
- VII. manter todos os documentos pertinentes à sua área de atuação, devidamente atualizados, registrando os conteúdos ministrados, os resultados da avaliação dos alunos e efetuar os registros administrativos adotados pelo sistema de ensino;
- VIII. registrar e fazer o acompanhamento da freqüência do aluno;
- IX. empenhar-se pelo desenvolvimento global do educando, articulando-se com os especialistas e com a comunidade escolar;
- X. participar e/ou empreender atividades extracurriculares da escola e dos alunos;
- XI. responsabilizar-se pela recuperação paralela e periódica dos alunos visando o seu sucesso;
- XII. respeitar e cumprir o horário pré-estabelecido para realização das aulas e outras atividades, no seu turno de trabalho;
- XIII. propor e realizar projetos específicos na sua ação pedagógica;
- XIV. zelar pelo patrimônio escolar;
- XV. participar do processo de integração escola/comunidade.
- XVI. Promover a iniciação e continuidade da educação ambiental, com enfoques urbano e rural, observando a transversalidade do tema, acordo com a legislação municipal, estadual e federal pertinentes.



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

